



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

CONTRATO Nº 073/2018

Termo de Contrato nº 073/2018 por **Pregão Presencial de nº 025/2018**, para aquisição de computadores, impressoras, leitor de código de barras e estabilizadores para atender ao Programa QUALIFAR - SUS, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Discultura Comércio E Representações Ltda**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **Discultura Comércio E Representações Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.413.398/0001-30**, Praça Flávio Silvany, nº. 50, Centro, Itaberaba-BA, - Bahia, CEP: 46.880-000 neste ato representada pelo **Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz**, portador da cédula de identidade nº 1426274 36, CPF/MF nº 040.280.465-13, residente à Praça do Rosário, nº 392, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 025/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de computadores, impressoras, leitor de código de barras e estabilizadores para o Programa QUALIFAR - SUS**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 025/2018, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Microcomputador intel G4560 3MB Cache MB LGA1151, Memória RAM DDR4 4GB fonte de 200W, Disco Rígido (HD): 500gb 3.5" Teclado e Mouse USB, monitor 18'5 Led	Login AOC	03	1.534,00	4.602,00
02	Impressora a laser monocromático multifuncional com alimentador automático de documentos para até 35 páginas, com bandeja de capacidade para até 250 folhas, rede sem fio. Impressões e cópias de até 30ppm.	Brother	03	1.399,00	4.197,00

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Boa Vista do Tupim
23

03	Leitor de código de barras laser com suporte ajustável que lê códigos de barras unidimensionais (1d) modo de acionamento: manual através do gatilho, automático ou contínuo com indicador de leitura sonoro e luminoso, velocidade: 150 leituras de códigos/seg, plug play fonte de luz: diodo laser visível 650 nm +/- 1/5,000,000 velocidade de transmissão 2.0 USB tipos de códigos de barras reconhecidos: Upc A,Upc,E, Ean,13, Ean,8, Isbn/Issn, Code 39, Codabar, Interleaved 2 Of 5, Industrial 2 Of 5, Code128, Code 93, Code 11, Msi/Plessey, Ukl/Plessey, Ucc/Ean128 Code.		MultiLazer	03	203,00	609,00
04	Impressora de etiquetas térmica Resolução: 203 dpi (8 pontos/mm) Memória: Standard: 8Mb SDRAM Flash: 8Mb Largura de impressão: Máx. 104 mm Comprimento de impressão: Máx. 991 mm. Velocidade de impressão: 102 mm/sec Sensores de mídia: Reflexivo, transmissivo Mídia: Máximo de etiqueta e liner largura: 108 mm Rótulo mínimo e largura liner: 25,4 mm Máximo de etiqueta e liner comprimento: 991 mm Diâmetro máximo do rolo: 127 mm Diâmetro do núcleo: 25,4 mm e 38 mm Espessura da mídia: 0,08 mm e 0,18 mm Tipos de mídia: Estojo tag, rolo ou formulário contínuo Utiliza Ribbon Diâmetro externo do ribbon: 34 mm Comprimento padrão do ribbon: 74 m Ratio: 01:01 Largura da fita: Temperatura operacional: TT: Temperatura 5° a 41° C DT: Temperatura 5° a 41° C Temperaturas de armazenamento: -40° a 60° C Umidade de operação: 10 a 90%, sem condensação Umidade de armazenamento: 5 a 95%, sem condensação Elétrica: Auto-detectar (PFC compliant) 110 - 240 VAC, 50 - 60 Hz. Linguagens de programação: Núcleo de linguagem de programação EPL2, ZPL I / ZPL II. Códigos de barras 1D: Codabar, Code 11, Code 128, Código 128 com subconjuntos A / B / C, Code 39, Code 93, EAN-13, EAN-14, EAN-8, EAN-8 e EAN-13 com 2 ou 5 dígitos, Códigos de barras 2D: Aztec, Codablock, Código 49, Data Matrix, MacroPDF417, Maxicode, MicroPDF417, PDF417, QR Code, RSS / GS1 DataBar família (12 barcodes. Fontes e Imagens: 16 residentes fontes expansíveis bitmap ZPL II	Zebra	01	1.300,00	1.300,00	
05	Autotransformador 1000 VA Bivolt. Usado para transformar 120V em 220V ou vice-versa. Com segurança de acordo com as normas de plugues e tomadas NBR 6147.	Forceline	03	99,00	297,00	
06	Nobreak 700 va. Com filtro de linha integrado, microprocessador Cisc / Flash, True RMS, Chave liga-desliga embutida, temporizada e memorizada, 6 tomadas de saída 2 P+T (norma NBR 14136), 3 tomadas protegidas + bateria, 3 tomadas protegidas, proteção contra sub e sobretensão, proteção contra sobrecarga e bateria baixa, fusível de proteção externo (com unidade reserva), 1 bateria selada interna de 12V/7Ah, com autonomia mínima de 30 minutos.	TS Shara	03	295,00	885,00	
VALOR TOTAL						11.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 11.80,00 (onze mil oitocentos e noventa reais), correspondendo ao fornecimento integral dos materiais.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento será em até 15 (quinze) dias do fornecimento e fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1029	MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE
4490.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da Hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

6217